

DELIBERAÇÃO CEN Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a recomendação de condutas preventivas relativas à realização de eventos institucionais do Sistema CFT/CRTs durante o período eleitoral, com vistas à preservação da lisura, isonomia e legitimidade do processo eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFT nº 277, de 24 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, e

Considerando que o Sistema CFT/CRTs possui planejamento estratégico regularmente aprovado, no qual constam eventos institucionais programados para o exercício de 2026, muitos dos quais vinculados a políticas institucionais permanentes, contratos em execução ou ações continuadas;

Considerando que a realização de eleições no âmbito do Sistema CFT/CRTs exige especial atenção quanto à observância dos princípios da isonomia entre candidatos, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da lisura do processo eleitoral;

Considerando, entretanto, que a utilização de eventos institucionais para promoção pessoal, divulgação de plataforma de campanha ou obtenção de vantagem eleitoral indevida por candidatos que ocupem cargos de conselheiro ou funções na Diretoria Executiva pode caracterizar desvio de finalidade e abuso do poder político;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas, orientativas e proporcionais, aptas a resguardar o bom andamento do processo eleitoral, sem comprometer a continuidade das atividades institucionais do Sistema CFT/CRTs;

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Nacional zelar pela regularidade do processo eleitoral e pela observância das normas do Regulamento Eleitoral, inclusive mediante a expedição de orientações preventivas às instâncias do Sistema CFT/CRTs;

Considerando, por fim, que a prevenção de condutas potencialmente irregulares contribui para a segurança jurídica do pleito e para a preservação da credibilidade institucional das eleições.

DELIBERA:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT que promova a ampla divulgação de orientação expedida pela Comissão Eleitoral Nacional, em caráter preventivo, acerca das condutas a serem observadas durante a realização de eventos institucionais do Sistema CFT/CRTs no período eleitoral.

Art. 2º A orientação a ser divulgada deverá consignar, no mínimo, as seguintes recomendações:

I – que candidatos aos cargos eletivos do Sistema CFT/CRTs, inclusive conselheiros e membros da Diretoria Executiva, abstenham-se de realizar falas, discursos ou manifestações em eventos institucionais que possam ser interpretadas como promoção pessoal, pedido de apoio ou divulgação de candidatura;

II – que os eventos institucionais realizados no período eleitoral se restrinjam estritamente às finalidades institucionais para as quais foram planejados, vedada a utilização da estrutura ou da programação para divulgação de plataformas de campanha, slogans, propostas eleitorais ou quaisquer elementos de cunho eleitoral.

Art. 3º Os candidatos ficam cientes que a violação aos incisos I e II do art. 2º desta deliberação poderá ensejar o reconhecimento do abuso de poder político, com a consequente cassação do registro ou do mandato, além das sanções previstas na Resolução CFT nº 277/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A recomendação ora tratada possui caráter preventivo e orientativo, não implicando suspensão ou cancelamento de eventos institucionais regularmente previstos no planejamento estratégico do Sistema CFT/CRTs ou decorrentes de contratos em execução.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT